



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 597

Em, 14 de Setembro de 1994.

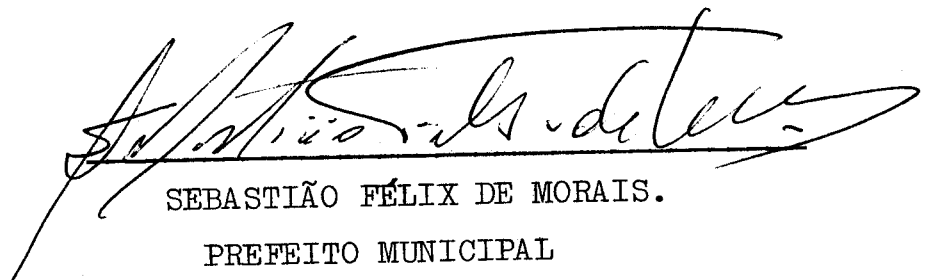
ELEVA O VALOR DO ABONO TEMPORÁRIO CONCEDIDO AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E AUTÁRQUICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PELA LEI Nº 589/94.

Art. 1º. O valor do Abono Temporário concedido sob a forma de parcela autônoma e em valor único aos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica do Poder Executivo Municipal pelo Art. 4º, da Lei nº 589, de 27 de maio de 1994, fica elevado em R\$-39,65 (trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros desde o dia 1º de setembro de 1994.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Poder Executivo.



SEBASTIÃO FÉLIX DE MORAIS.
PREFEITO MUNICIPAL